



**MUNICÍPIO DE ANSIÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

## **Caderno Encargos**

**HASTA PÚBLICA PARA CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO  
DO BAR E COZINHA DO CENTRO DE NEGÓCIOS DE ANSIÃO**



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS

**Artigo 1.º - Disposições gerais**

O presente caderno de encargos estabelece as cláusulas e condições aplicáveis à cedência temporária do direito de exploração do espaço destinado a Bar e Cozinha do Centro de Negócios de Ansião, propriedade do Município de Ansião, adiante designado por Município.

**Artigo 2.º - Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a cedência temporária do direito de exploração do espaço destinado a Bar e Cozinha, integrado no Centro de Negócios de Ansião, para o exercício de atividades de restauração e bebidas e atividades complementares associadas.

**Artigo 3.º - Prazo**

A cedência é efetuada pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da celebração do contrato, podendo ser renovada por períodos a definir pelo Município, mediante deliberação expressa.

**Artigo 4.º - Preço e pagamento**

Pela cedência será devido o valor mensal resultante da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria do Município de Ansião ou por outro meio legalmente admissível.

**Artigo 5.º - Início da exploração**

A exploração terá início na data da celebração do contrato, devendo o adjudicatário garantir o funcionamento regular do estabelecimento nos termos legais aplicáveis.

**Artigo 6.º - Proibição de cedência**

O adjudicatário não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, o direito de exploração sem autorização prévia e expressa do Município de Ansião.



**Artigo 7.º - Rescisão**

O Município poderá rescindir o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais, utilização indevida do espaço ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**Artigo 8.º - Caução**

O adjudicatário deverá prestar caução correspondente a um valor mensal adjudicado, destinada a garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

**CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**Artigo 9.º - Instalações**

O espaço será entregue no estado em que se encontra, competindo ao adjudicatário assegurar o respetivo equipamento, manutenção e conservação, bem como suportar os encargos com consumos de água, eletricidade, gás e outros.

**Artigo 10.º - Obrigações do adjudicatário**

Constituem obrigações do adjudicatário, designadamente:

- a) Garantir a exploração contínua do espaço;
- b) Manter o espaço em boas condições de higiene e conservação;
- c) Cumprir toda a legislação aplicável à atividade;
- d) Suportar todos os encargos decorrentes da exploração.

**Artigo 11.º - Fiscalização**

O Município de Ansião reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O Presidente da Câmara Municipal,

Jorge Humberto Fernandes Cancelinha